



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04237/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ** » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00256/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04237/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Lourdes Rodrigues de Macedo

03.02. IDADE: 86 anos, fls. 25.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 005/2021, fls.14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 22 de fevereiro de 2021, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Cuité

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 de fevereiro de 2021, fls. 15.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Antônio Macedo dos Santos

04.02. IDADE: 77 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

04.05. MATRÍCULA: D02015

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de janeiro de 2021, fls. 20.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 005/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Rodrigues de Macedo, formalizado pela Portaria – 005/2021, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04237/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Rodrigues de Macedo, formalizado pela Portaria – 005/2021, fls. 14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO